

## ATO Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à QUALITYAIR ENGENHARIA E COM. DE AR CONDICIONADO LIDA, CNPJ nº 86.962.123/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

#### ATO Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à SERGIO RANGEL RIBEIRO, CPF nº 731.178.547-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

#### ATO Nº 38. DE 6 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à USINA GOIANÉSIA S/A, CNPJ nº 02.460.988/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

### ATO Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à USINA PANORAMA S/A. CNPJ nº 08.704.527/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

### ATO Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à VALERIO TELES PIRES, CPF nº 044.493.801-00 para exploração do serviço Limitado Privado sub-modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

# SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### ATO Nº 7.868. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Retifica o Ato nº 7.322, de 24 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2008, Seção 1, página 69, de forma que, onde se lê:

AMAZONIA CELULAR

TELEMIG CELULAR AMAZONIA CELULAR

# GILBERTO ALVES Superintendente

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 8 de agosto de 2008

2.593/2008/PBCPP/PBCP/SPB Ref.: PADO n. 2.393/2008/PBCPF/PBCP/SPB - Ref.: PADO n. 53500.005121/2003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à TELEMAR/AP em virtude do descumprimento ao art. 11, II, VII e X e ao art. 21 do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.

Em 30 de setembro de 2008

 $N^{\circ}$  3.788/2008 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n. 5358.012162/2004 - Resolve: i) Aplicar sanções de MULTA à EMBRATEL no valor total de R\$ 3.970,31 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), pelo descumprimento ao disposto no art. 27, caput, do RSTFC. ii) DETERMINAR, à Prestadora, que efetue a reparação aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, por meio da concessão de crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, § 2º, do Regulamento do STFC ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada.

> GILBERTO ALVES Interino

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 416, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO A SECRETARIA DE SERVIÇUS DE CUMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.090956/06, resolve:

Art. 1º Homologar a 10ª Alteração Contratual da RÁDIO JU-RITI DE PARACATU LTDA., executante do Serviço de Radiodífusão Sonora, no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, que teve o objetivo de: transférir a totalidade das cotas de Antônio Pedro Caxito e Clovis Nascimento para Wellington José Santana e modificar o quadro diretivo da sociedade que passa a ser administrada pelos sócios Leonardo de Miranda Pereira e Wellington José Santana.

Art. 2º Em conseqüência, os quadro societário e diretivo da entidade ficam assim constituídos: Leonardo de Miranda Pereira-Diretor-valor em cotas 500, valor em reais 500,00 e Welligton José Santana-Diretor- valor em cotas 500, valor em reais 500,00 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

### ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

# PORTARIA Nº 433, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028566/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA., executante de Serviço de Radiodifusão na localidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, a alterar os seus quadros societário e diretivo, ficando estes assim constituídos: Aleida Lemos Coelho - 45.900 cotas no valor de R\$ 45.900,00; Laércia Aparecida Lemos Coelho Cannazaro - 14.700 cotas no valor de R\$ 14.700,00; Luciana Lemos Paes Coelho - 14.700 cotas no valor de R\$ 14.700,00; Laerte Paes Coelho Júnior - 14.700 cotas no valor de R\$ 14.700,00. Dirigentes: Alaída Lemos Coelho - CPF 562.351.191-00; Laércia Aparecida Lemos Coelho Cannazzaro - CPF 554.580.171-53.

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de constituição dos novos quadros societário e diretivo, devidamente registrado.

gistrado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 455, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024555/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equi-pamentos da RADIO FM RIO ACARAU DE TAMBORIL LTDA, permis-sionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Tamboril, Estado do Ceará, utilizando o canal 232, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(23.574.718/0001-97 - R\$ 121,48 - Pago em 6-1-2009)

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ȚÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 2008-2010 NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGRICULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Haiti (doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República for Haiti, firmado em 15 de outubro de

Considerando o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para a Elaboração e a Implementação de um Programa Estratégico de Cooperação Técnica para o Período 2008-2010 nas Áreas de Segurança Alimentar e Agricultura, firmado em 28 de maio de 2008;

Considerando o interesse mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento:

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança alimentar e agricultura se reveste de especial interesse para as Par-

Aiustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Programa Estratégico de Cooperação Técnica para o Período 2008-2010 nas Áreas de Segurança Álimentar e Agricultura (doravante denominado "Programa Estratégico"), cuja finalidade é contribuir com a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos organizacionais e de planejamento do Estado haitiano com vistas a incrementar os níveis de segurança alimentar e nutricional, bem como a assegurar o exercício do Direito Humano à alimentação por meio do desenvolvimento sustentável.
- 2. As Partes promoverão o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica com ênfase nos seguintes temas:
- a) segurança alimentar e nutricional e redes de proteção social:
- b) desenvolvimento agrícola e promoção da agricultura familiar; e
  - c) pesquisa e extensão rural.
- 3. A execução das atividades de cooperação previstas no Programa Estratégico se dará por meio de projetos específicos, de cuja elaboração se encarregarão as instituições mencionadas no Artigo II do presente instrumento.
- 4. Os projetos contemplarão os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar, bem como os respectivos Planos de Trabalho, e serão aprovados e firmados pelas instituições coordenadoras e exe-

## Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Aiuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Haiti designa o Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
- 3. A execução estará a cargo de instituições específicas a serem designadas posteriormente por via diplomática.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar instituições nacionais de excelência nas áreas de agricultura e segurança alimentar para apoiar a execução dos Pro-
- b) supervisionar a execução do Programa Estratégico e dos respectivos projetos específicos por parte das instituições nacionais designadas;
- c) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência, especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os pré-requisitos;
- d) articular-se com as instituições envolvidas no processo de implementação dos Projetos, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e
- e) receber relatórios de progresso das instituições executoras parceiras com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições, particularmente as monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.
  - 2. Ao Governo da República do Haiti cabe:
- a) supervisionar a execução do Programa Estratégico e dos respectivos projetos específicos por parte das instituições de execução;
- b) designar funcionários locais para coordenar a implementação dos Projetos:
- c) designar funcionários locais para coordenar as ações de ordem logística;